

## LEI COMPLEMENTAR 184, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o art. 2º da Lei nº 3.084, de 13 de julho de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3.084, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação do Complexo de Turismo e Negócios Via Lago, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** No Complexo de Turismo e Negócios Via Lago é admitido o uso e ocupação do solo:

- I - comercial, residencial, hoteleiro e de serviços;
- II - equipamentos de lazer, recreação, esportivos e de diversão;
- III - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IV - de natureza especial, verificado o impacto de trânsito e ambiental.

§ 1º As calçadas e calçadão, estacionamentos ao longo das pistas e pistas de rolamento, canteiros centrais e ciclovias, ilha artificial, píer/cais/guarda-barcos, prainha, Parque Poliesportivo Pedro Quaresma e Centro de Canoagem são áreas públicas inalienáveis do Complexo de Turismo e Negócios Via Lago, onde somente serão admitidas atividades comerciais devidamente autorizadas pela Prefeitura, sendo permanentemente proibida a sua ocupação de forma irregular ou informal.

§ 2º Os estabelecimentos móveis voltados para a alimentação serão alocados em área devidamente delimitada pela Prefeitura.

§ 3º Os estabelecimentos voltados para diversão infantil (pula-pula, locação de carrinhos, trenzinho, locação de *overboards*, bikes, triciclos e afins) serão alocados no Centro Poliesportivo Pedro Quaresma ou em perímetro específico e devidamente autorizado pela Prefeitura.

§ 4º Os estabelecimentos móveis de artesanato, eletrônicos, água de coco e afins serão alocados em área devidamente delimitada pela Prefeitura.

§ 5º A realização de eventos e/ou shows, públicos e/ou privados, deve ser devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

§ 6º Fica proibida a comercialização de todo e qualquer produto por ambulantes ou qualquer outro meio ou forma que não esteja devidamente autorizado pela prefeitura, sendo que a desobediência acarretará no cumprimento das sanções previstas em lei.

Nº PROC.: 02264 - AC 184/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 302F58AE0CE383351465E995911C7ECF



§ 7º O recuo mínimo de construções ao longo da Via Lago é de 10 (dez) metros.

§ 8º Para efeitos do Anexo VII da Lei Complementar 051 – Plano Diretor – Coeficientes de Aproveitamento Máximo de Lotes, esta região passa a ser considerada ZCS. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 dias do mês de outubro de 2024.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

Nº PROC.: 02264 - AC 184/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004461 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 302F58AE0CE383351465E995911C7ECF

